AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU (RS)
ÓRGÃO GERENCIADOR
Senhor Luiz Carlos Pinto Ribeiro – Gestor da Ata de Registro de Preços

Ref.: NOTA DE EMPENHO N.º 6864/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ARP25CIM000139
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2025 - CIMAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" N.º 000028/2025 – e

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, conforme itens referenciados nos Anexos – (**Item 16 – Trator Agrícola YTO ELG1754**).*

SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.409.056/0001-68, com sede na Rodovia BR 101, n. 4.002, Galpão A, km 216, Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88.135-010, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ederson de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3084417975, inscrito no CPF sob o nº 002.729.540-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e nas disposições pertinentes da Ata de Registro de Preços, apresentar PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, para adequação do valor contratual a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA SÍNTESE FÁTICA E DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DA CONTRATAÇÃO

1. Inicialmente, cumpre destacar que a Requerente sagrou-se vencedora do Item 16 do Pregão Eletrônico nº 0004/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas, tendo sido registrado o valor unitário de **R$ 298.000,00** (duzentos e noventa e oito mil reais) para o fornecimento de trator agrícola da marca/modelo **YTO ELG1754**.
2. Em decorrência do procedimento licitatório, foi formalizada, em 30 de setembro de 2025, a Ata de Registro de Preços nº ARP25CIM000139, com prazo de vigência de 12 meses, estabelecendo as condições para eventuais contratações pelos órgãos interessados.
3. Cumpre esclarecer que, à época da formulação da proposta comercial, a SOMMAC mantinha relacionamento comercial direto com a fabricante chinesa YTO INTERNATIONAL, LTD., circunstância que possibilitava a aquisição e o fornecimento dos equipamentos da

marca YTO em condições comerciais específicas, consideradas na formação do preço ofertado no certame.

4. A existência dessa relação comercial encontra respaldo na correspondência eletrônica encaminhada pela fabricante em 08 de agosto de 2025, na qual foram apresentadas informações técnicas e cotação específica para o trator YTO ELG1754, inclusive com referência expressa ao projeto de licitação e à possibilidade de negociação das condições comerciais.
5. Portanto, o preço originalmente registrado não foi formulado de maneira abstrata ou dissociada da realidade de mercado, mas com fundamento nas condições de aquisição então disponíveis à empresa, especialmente aquelas decorrentes de sua relação comercial direta com a fabricante.
6. Ocorre que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sobrevieram alterações nas condições comerciais que anteriormente viabilizavam a aquisição direta do equipamento, comprometendo a manutenção da estrutura de custos considerada quando da apresentação da proposta.
7. Paralelamente, durante praticamente toda a vigência da Ata, não houve solicitação de fornecimento do referido equipamento à SOMMAC, tendo a demanda sido formalizada pelo Município de Pinhal/RS somente em 29 de setembro de 2026, às vésperas do encerramento da vigência anual do registro de preços.
8. Na referida data, o Município de Pinhal/RS encaminhou à empresa o Contrato nº 217/2026 e a Nota de Empenho nº 6864/2026, relativos ao fornecimento de uma unidade do trator agrícola YTO ELG1754, pelo valor originalmente registrado de R$ 298.000,00.
9. Diante da alteração das condições de fornecimento, a SOMMAC comunicou à Administração que não mais dispunha de condições para executar a contratação nos moldes originalmente estabelecidos, apresentando requerimento de cancelamento do empenho e liberação da obrigação de fornecimento.
10. Em resposta, o Departamento Jurídico do CIMAU manifestou entendimento de que, tendo sido a solicitação formalizada durante a vigência da Ata, subsistiria a obrigação de fornecimento, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente em caso de inadimplemento.
11. Não obstante, a SOMMAC prosseguiu na busca de alternativas comerciais capazes de viabilizar o atendimento da demanda pública, inclusive mediante a aquisição do equipamento de fornecedor diverso daquele que originalmente integrava sua cadeia de fornecimento.
12. Como resultado dessas tratativas, a Requerente conseguiu adquirir o trator agrícola YTO ELG1754 da empresa NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.111.785/0001-20,

conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.161.366, emitida em 07 de outubro de 2026, pelo valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

13. A aquisição representa alteração substancial da estrutura comercial anteriormente existente, uma vez que o equipamento passou a ser obtido de terceiro fornecedor, em condições distintas daquelas que fundamentaram a proposta apresentada em 2025.
14. Assim, a SOMMAC, que anteriormente havia comunicado a impossibilidade de fornecimento nas condições pactuadas, apresenta agora solução concreta para viabilizar a execução contratual, condicionada à análise e ao deferimento da recomposição econômico-financeira ora requerida.

II. DA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E DA RUPTURA DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15. A controvérsia submetida à apreciação administrativa não se resume à simples oscilação ordinária do preço de mercado, mas envolve a alteração das condições comerciais específicas que originalmente possibilitavam à SOMMAC adquirir o equipamento diretamente da fabricante chinesa e fornecê-lo pelo valor registrado.
16. Quando da participação no certame, a empresa dispunha de canal de fornecimento direto com a YTO INTERNATIONAL, LTD., circunstância que influenciava a composição dos custos de aquisição, a logística comercial e a viabilidade econômica da operação.
17. A posterior alteração dessas condições modificou a estrutura de fornecimento inicialmente considerada, tornando necessária a busca de equipamento disponível no mercado nacional, mediante negociação com terceiro fornecedor.
18. O custo efetivo de aquisição do equipamento junto à Nova Serrana Ltda., no valor de **R$ 288.000,00**, já representa uma margem economicamente reduzida em relação ao preço registrado de R$ 298.000,00, restando apenas R$ 10.000,00 para cobertura de todos os demais encargos da operação — logística, frete, garantia, custos operacionais e remuneração empresarial — valor insuficiente para a execução contratual nos termos originalmente pactuados.
19. Com efeito, a execução contratual não se limita ao custo de aquisição do equipamento, abrangendo também os encargos efetivamente incidentes sobre a operação de revenda, a logística de disponibilização, entrega, obrigações contratuais e operacionais comprováveis e a remuneração empresarial considerada na proposta original.
20. Desse modo, a comparação entre o preço registrado e o custo de aquisição efetivamente suportado demonstra a necessidade de reavaliar a equação econômica da contratação,

mediante exame da composição originária dos custos e dos encargos supervenientes comprovados.

21. Importante destacar que a SOMMAC não pretende transferir indiscriminadamente à Administração os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, tampouco obter vantagem econômica dissociada das condições originalmente contratadas.
22. O que se busca é o reconhecimento de que a modificação superveniente das condições de aquisição, caso caracterizada como evento extraordinário não alocado à responsabilidade da contratada, repercutiu diretamente na viabilidade de execução do fornecimento pelo preço inicialmente pactuado.
23. Nesse contexto, a recomposição postulada deverá ser apreciada a partir da documentação fiscal apresentada, das condições comerciais existentes à época da proposta e da demonstração analítica dos custos efetivamente necessários à execução, de modo a preservar, na extensão juridicamente cabível, a equação econômico-financeira original.

III. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, assegura a preservação das condições efetivas da proposta, princípio que constitui fundamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.
25. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina expressamente a possibilidade de alteração contratual consensual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, quando presentes circunstâncias extraordinárias legalmente qualificadas que inviabilizem a execução da contratação tal como originalmente pactuada.
26. O referido dispositivo contempla situações decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, bem como fatos previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a repartição objetiva dos riscos estabelecida no contrato.
27. A aplicação dessa disciplina exige a demonstração do evento superveniente, de seu impacto efetivo sobre a contratação, do nexo causal entre o acontecimento e o agravamento dos encargos e da ausência de atribuição do respectivo risco à contratada.
28. No caso concreto, a SOMMAC apresenta circunstâncias que justificam a instauração dessa análise administrativa, especialmente a existência de tratativas diretas com a fabricante chinesa quando da formulação da proposta, a posterior alteração das condições comerciais e a necessidade de aquisição do equipamento de terceiro fornecedor por valor superior àquele que originalmente fundamentou a proposta.

29. A correspondência eletrônica de 08/08/2025 demonstra a existência de negociação comercial diretamente com a fabricante, enquanto a Nota Fiscal de 07/10/2026 documenta o custo efetivo da aquisição posteriormente realizada no mercado nacional.

De: ederson@sommac.com.br
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2026 09:31
Para: SOMMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Assunto: ENC: Cotação de Trator - YTO ELG1754
Anexos: YTO TRACTOR PRICE 2025-Configuração Preço 175HP.xlsx

Fyi..

Obter Outlook para Mac

De: am@yto.com.cn <am@yto.com.cn>
Data: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 às 04:35
Para: ederson <ederson@sommac.com.br>; 'Luiza' <luiza@sommac.com.br>
Cc: adm@sommac.com.br <adm@sommac.com.br>; wh <wh@yto.com.cn>; njh <njh@yto.com.cn>; xintong <xintong@yto.com.cn>; shishuai <shishuai@yto.com.cn>
Assunto: Cotação de Trator - YTO ELG1754

Olá Ederson, bom dia!

Com base nas especificações solicitadas, estou enviando a cotação para sua referência. O modelo mais próximo de 150 cv que temos disponível é o ELG1754, com 175 cv, motor de 6 cilindros e sistema de injeção de combustível de alta pressão (common rail). Um contêiner de 40HQ pode acomodar 2 unidades deste modelo.

Por favor, consulte o arquivo em anexo para mais detalhes sobre a cotação.

Além disso, também estarei enviando a cotação via WhatsApp, para que possamos discutir alguns detalhes deste projeto de licitação.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou ajuste que você precise.

Atenciosamente,

Thiago
师帅 (Shi Shuai)
YTO INTERNATIONAL, LTD.
一拖国际经济贸易有限公司
Tel: 0086-379-62799018
WhatsApp: +55 (48) 99917-2674
E-mail: shishuai@yto.com.cn & am@yto.com.cn

NO.	Modelo	Informações de envio	Características padrão	FOB QINGDAO, CHINA (USD/UNIDADE)
1	YTO-ELG1754 Trator de rodas (cabine)	2 Units/40HQ	175hp, 4WD, motor YTO-LR6M3LR, common rail de alta pressão, turbo e inter-resfriamento, separador de água e óleo, transmissão: 18 + 6, mudança sincronizada, embreagem de ação única de 15 polegadas, embreagem PTO de controle hidráulico elétrico, PTO: 540 (6 teclas)/1000(20 teclas). cabine com A/C, com interior de plástico, com câmera de visão traseira, assento Grammer, com MP3, pneu: 16.9R28/20.8R38, 3 conjuntos de saída hidráulica, vazão da bomba hidráulica: 70L/min, contrapeso: F12+R4, com luz de trabalho LED, barra de tração oscilante e engate de vagão,	**$38.645**

30. Esses elementos, examinados em conjunto com a documentação complementar relativa à alteração da parceria comercial e à composição dos custos contratuais, permitem à Administração avaliar a efetiva ocorrência de desequilíbrio extraordinário e a extensão da recomposição juridicamente admissível.
31. Ademais, a própria Ata de Registro de Preços nº ARP25CIM000139 contempla, em sua Cláusula 8.2, procedimento para solicitação de alteração dos preços registrados quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante comprovação do fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições pactuadas.
32. Embora a vigência anual da Ata tenha alcançado seu termo, a contratação específica formalizada pelo Município de Pinhal/RS demanda análise própria, inclusive quanto à sua vigência, aos efeitos do Contrato nº 217/2026 e à competência para eventual alteração do preço contratado.
33. Por essa razão, o presente requerimento é dirigido tanto ao CIMAU, na condição de órgão gerenciador da Ata, quanto ao Município de Pinhal/RS, responsável pela contratação e pela emissão da Nota de Empenho nº 6864/2026, para que sejam adotadas as providências pertinentes no âmbito das respectivas competências.
34. A pretensão não consiste em simples reajustamento ordinário de preços, mas em pedido de recomposição extraordinária da equação econômico-financeira, a ser apreciado mediante decisão administrativa motivada, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

IV. DA DEMONSTRAÇÃO ECONÔMICA E DO VALOR REQUERIDO:

1. Para fins de delimitação objetiva do pedido, a SOMMAC apresenta a seguinte comparação entre o preço originalmente registrado, o custo de aquisição comprovado e o valor

pretendido para viabilização do fornecimento:

1. Valor Aduaneiro						
Drescrição	Alíquota / Taxa		U$		R$	
Valor da Mercadoria	R$	4,9892	U$	75.290,00	R$	375.636,87
Frete Internacional (ptax +3%)	R$	5,1389	U$	1.325,00	R$	6.809,01
Taxas na origem	R$	5,1389	U$	-	R$	-
Seguro	R$	5,1389	U$	-	R$	-
Valor C&F			**U$**	**76.615,00**	**R$**	**382.445,88**
2. Impostos de Entrada						
Imposto de Importação		14,00%	U$	10.726,10	R$	53.514,66
IPI * com ex 01		0,00%	U$	-	R$	-
PIS * com base reduzida		2,62%	U$	1.041,80	R$	5.197,73
COFINS * com base reduzida		13,17%	U$	5.236,81	R$	26.127,50
Taxa Siscomex			U$	30,91	R$	154,23
Total de Tributos			**U$**	**17.035,62**	**R$**	**84.994,11**
3. Despesas Aduaneiras						
A.F.R.M.M. (Frete Mar.)		8%	U$	138,99	R$	693,44
Capatazia / THC			U$	162,35	R$	810,00
ISPS + Dev. Cntr + Handling Siscarga+ desco.			U$	153,00	R$	786,25
Taxa de liberação B/L			U$	80,46	R$	401,43
Despachante aduaneiro			U$	160,35	R$	800,00
Despesas Portuárias Portonave* 5 DIAS		0,50%	U$	383,08	R$	1.911,24
Emissão de LPCO - 02			U$	-	R$	-
Taxa Ibama			U$	-	R$	-
Seguro Internacional *pago pelo cliente		0,07%	U$	-	R$	-
Total de Despesas Aduaneiras			**U$**	**1.078,22**	**R$**	**5.402,36**
4. Calculo ICMS ENTRADA						
Total para a base de Cálculo de ICMS			U$	97.697,51	R$	487.638,99
ICMS		1,00%	U$	4.871,40	R$	4.876,39
5. Valor do Desencaixe do Cliente						
Custo total			U$	99.600,24	R$	477.718,74
Diversos			U$	-	R$	-
Frete Rodoviário			U$	-	R$	-
Valor Cambial			U$	(75.290,00)	R$	(375.636,87)
Total despesas nacionalização			**U$**	**24.310,24**	**R$**	**102.081,87**
6. Custo do Produto para o Cliente						
Valor do Desencaixe			U$	99.600,24	R$	477.718,74
Crédito IPI		0%	U$	-	R$	-
Crédito PIS **checar contabilidade		2,62%	U$	(1.041,80)	R$	(5.197,73)
Crédio COFINS **checar contabilidade		12,57%	U$	(4.998,23)	R$	(24.937,18)
Crédito ICMS		1,00%	U$	(4.871,40)	R$	(4.876,39)
Total de Despesas Aduaneiras			**U$**	**88.688,81**	**R$**	**442.707,44**
6. Custo Unitários						
YTO -ELG1754 - EX 01 ipi	sem crédito		**U$**	**47.875,28**	**R$**	**238.859,37**
YTO -ELG1754 - EX 01 ipi	com crédito		**U$**	**44.366,58**	**R$**	**221.353,72**



Descrição	Valor
Valor originalmente registrado	R$ 298.000,00
Custo de aquisição Junto a Nova Serrana Ltda.	R$ 288.000,00
Valor contratual pretendido	R$ 325.000,00
Diferença entre preço registrado e pretendido	R$ 27.000,00
Percentual de recomposição solicitado	9,06%

36. O custo de aquisição encontra respaldo na Nota Fiscal nº 000.161.366, emitida pela Nova Serrana Ltda., relativa a uma unidade do trator agrícola YTO ELG1754, 175 HP, com cabine, identificado pelos números de série e motor constantes do documento fiscal.
37. A diferença de R$ 27.000,00 entre o preço registrado e o valor contratual pretendido destina-se à cobertura dos demais encargos efetivos da operação, taxas, frete e à preservação da remuneração empresarial originalmente considerada, observada a necessária comprovação analítica dessas parcelas.
38. Registra-se que essa diferença não corresponde, por si só, ao lucro da operação, uma vez que o fornecimento à Administração pode envolver outros custos e obrigações que devem ser individualmente demonstrados, sem duplicidade de valores ou inclusão de encargos não incidentes.
39. O valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) constitui, assim, o montante requerido pela SOMMAC para a viabilização econômica da contratação, sujeito à verificação da composição de custos, à demonstração da manutenção da equação econômico-financeira original e à avaliação administrativa de sua compatibilidade com os preços de mercado.
40. A recomposição postulada representa acréscimo nominal de R$ 27.000,00, equivalente a aproximadamente 9,06% sobre o preço registrado, sem alteração da quantidade, da marca, do modelo ou das especificações essenciais do objeto contratado.
41. Destaca-se que o percentual ora indicado decorre do pedido de restabelecimento econômico-financeiro e não de acréscimo quantitativo do objeto, razão pela qual sua apreciação deve observar os pressupostos específicos da revisão extraordinária de preços.

V. DA BOA-FÉ CONTRATUAL E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROPOSTA

42. Cumpre ressaltar que a SOMMAC, desde a ciência da contratação realizada pelo Município de Pinhal/RS, adotou postura transparente quanto às dificuldades de fornecimento, comunicando tempestivamente a alteração das condições comerciais que impediam o atendimento da demanda pelo valor originalmente registrado.
43. A manifestação anteriormente apresentada, informando a impossibilidade de entrega, refletia a realidade existente naquele momento, quando a empresa não dispunha do equipamento e não havia conseguido estabelecer alternativa comercial que permitisse seu fornecimento.
44. A posterior aquisição do trator de terceiro fornecedor representa fato novo relevante, que modifica a situação material anteriormente comunicada, sem afastar a necessidade de solução para o desequilíbrio econômico decorrente da alteração das condições de aquisição.
45. A empresa demonstra, portanto, disposição para superar administrativamente a controvérsia e atender à necessidade pública, desde que asseguradas condições juridicamente válidas e economicamente viáveis para a execução contratual.
46. A solução proposta também atende ao interesse público, na medida em que poderá permitir o aproveitamento da contratação existente e a disponibilização do equipamento pretendido pelo Município, evitando, caso se mostre mais vantajosa, a necessidade de adoção de novas providências para aquisição do mesmo objeto.
47. Para tanto, é indispensável que o pedido seja apreciado mediante análise técnica e jurídica, com a correspondente formalização da alteração contratual, caso reconhecidos os pressupostos legais para o restabelecimento da equação econômico-financeira.
48. Ressalta-se que a aquisição do equipamento pela SOMMAC não importa renúncia ao presente pleito, tampouco concordância com a execução pelo preço originalmente registrado, permanecendo necessária a definição administrativa das condições de fornecimento.
49. Por fim, considerando o histórico de comunicações entre as partes e a possibilidade de instauração de procedimento sancionador, requer-se que a iniciativa atual da empresa seja considerada como demonstração de colaboração e busca efetiva de solução para o atendimento da demanda, sem prejuízo da apuração regular das circunstâncias anteriores, caso entendida necessária.

VI. DOS PEDIDOS

50. Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento do presente PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, referente ao fornecimento do trator agrícola YTO ELG1754, Item 16 da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIM000139, objeto do Contrato nº 217/2026 e da Nota de Empenho nº 6864/2026, emitida pelo Município de Pinhal/RS;

b) O reconhecimento, mediante a correspondente instrução probatória, da alteração superveniente das condições comerciais que originalmente possibilitavam o fornecimento do equipamento, especialmente em razão da modificação das condições de aquisição junto à fabricante chinesa YTO INTERNATIONAL, LTD.;

c) A consideração da Nota Fiscal nº 000.161.366, emitida em 07/10/2026 pela Nova Serrana Ltda., no valor de R$ 288.000,00, como elemento documental de comprovação do custo de aquisição do equipamento junto a terceiro fornecedor;

d) A análise e o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro para fixação do valor contratual em **R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, mediante acréscimo de **R$ 27.000,00** em relação ao preço originalmente registrado, correspondente à recomposição pretendida de aproximadamente **9,06%,** desde que confirmados os pressupostos legais e a composição analítica dos custos;

e) O encaminhamento do requerimento aos setores técnicos, contábeis e jurídicos competentes do CIMAU e do Município de Pinhal/RS, para análise conjunta da viabilidade da recomposição e das providências necessárias à sua formalização;

f) Caso reconhecido o direito à recomposição, a formalização do instrumento contratual cabível e a correspondente adequação da Nota de Empenho nº 6864/2026, mediante complementação ou providência orçamentária equivalente, conforme o procedimento administrativo aplicável;

g) A apreciação prioritária do requerimento, considerando que a SOMMAC já providenciou a aquisição do equipamento necessário ao atendimento da demanda, dependendo a conclusão do fornecimento da definição administrativa acerca das condições econômicas da contratação;

h) Que as manifestações anteriormente apresentadas pela SOMMAC, relativas à impossibilidade de fornecimento, sejam apreciadas em conjunto com os novos elementos

ora trazidos, considerando-se a efetiva busca de solução pela empresa, especialmente para fins de avaliação de eventual responsabilidade administrativa;

i) Subsidiariamente, caso a Administração entenda não estarem suficientemente demonstrados os requisitos para o deferimento integral do valor requerido, que seja oportunizada à empresa a complementação da instrução, com apresentação de planilha analítica, comprovantes de custos e demais documentos pertinentes, antes da decisão definitiva;

j) Por fim, que seja proferida decisão administrativa expressa e fundamentada acerca do presente requerimento, com a devida comunicação à SOMMAC.

51. A Requerente reafirma seu interesse na solução consensual da controvérsia e na viabilização do fornecimento, observadas as condições econômicas e jurídicas necessárias à regular execução contratual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Palhoça (SC) para Rodeio Bonito (RS), 13 de outubro de 2026.

EDERSON DE OLIVEIRA:00272954004
Assinado de forma digital por EDERSON DE OLIVEIRA:00272954004
Dados: 2026.10.13 17:39:07 -03'00'

SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
EDERSON DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF: 002.729.540-04



RECEBEMOS DE NOVA SERRANA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMITIDA EM 07/10/2026	VALOR NOTA R$ 300.000,00	NF-e Nº: 000.161.366 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SOMMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA/7050

NOVA SERRANA LTDA

NOVA SERRANA INSUMOS AGRÍCOLAS

ROD SC 110 KM 433, S/N
BAIRRO: LOCALIDADE MORRO AGUDO
MUNICÍPIO: SAO JOAQUIM - SC
FONE: (49) 3233-2515
CEP: 88600-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.161.366
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
4226 1004 1117 8500 0120 5500 1000 1613 6610 0192 2673

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	DADOS DA NF-e
VENDA DE MERCADORIAS DENTRO DO ESTADO	

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
254214398		04.111.785/0001-20

PREVISÃO DE DANFE.

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SOMMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA/7050	47.409.056/0001-68	07/10/2026

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ROD BR101, 4002	BELA VISTA	88135-010	07/10/2026

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
PALHOCA	(48) 3303-7955	SC	261836110	10:05:12

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
300.000,00	12.000,00	0,00	0,00	300.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	9.443,10	0,00	9.443,10	89.370,00	300.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
1977	TRATOR YTO-ELG1754 175HP CABINE No SERIE 32593038 No MOTOR YT25800141	87019200	200	5102	UN	1,0000	300.000,0000	300.000,00	300.000,00	12.000,00	9.443,10	4,00	3,25	89.370,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM
AS EXIGENCIASDA REGULAMENTACAO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
VENDEDOR: FABIANO HENRIQUE TRIBUTOS APROX: R$72.570,00 FEDERAL R$16.800,00 ESTADUAL-FONTE:IBPT OBS AS EMBALAGENS VAZIAS DEVERAO SER DEVOLVIDAS NO DEPOSITO NA ROD SC 110 KM 433 LOC. MORRO AGUDO SAIDA PARA BOM JARDIM DA SERRA SAO JOAQUIM SC DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5088997605

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDERSON DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/09/1982, PANAMBI, RS

4a DATA EMISSÃO
25/11/2025

4b VALIDADE
24/11/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
3084417975 SSPPC RS

4d CPF
002.729.540-04

5 Nº REGISTRO
01598445007

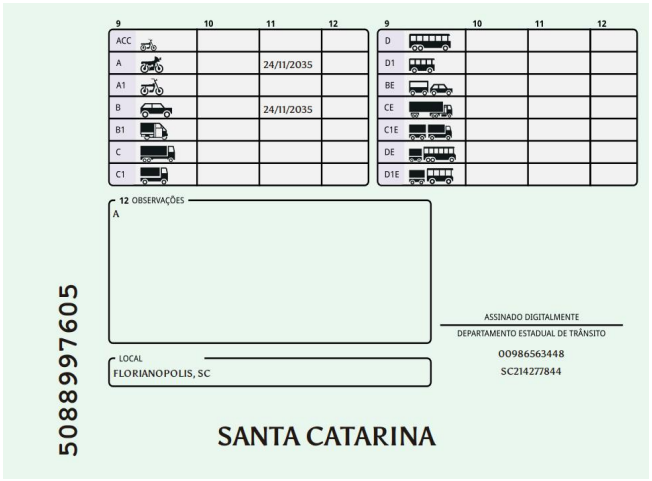
9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
DORVALINO TEODORO DE OLIVEIRA

LEONILDA MARIA DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		24/11/2035	
A1			
B		24/11/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00986563448
SC214277844

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

5088997605

SANTA CATARINA



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA01598445O<073<<<<<<<<<<<
8209201M3511244BRA<<<<<<<<<<O
EDERSON<<DE<OLIVEIRA<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLZB2ffzzxD_Uw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00272954004-EDERSON DE OLIVEIRA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 47.409.056/0001-68
NIRE 42207273264

EDERSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/09/1982, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 3084417975 expedido pela SJS/DI/RS e no CPF sob o nº 002.729.540-04, residente e domiciliado à Rua dos Diamantes, nº 12, Bairro Sertão do Maruim, São José/SC, CEP 88.122-408. Único sócio da sociedade empresária **SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Rodovia BR-101, nº 4002, Galpão: A – KM 216, Bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88.135-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42207273264 e inscrita no CNPJ sob o nº 47.409.056/0001-68, resolve fazer alteração contratual e consolidar o contrato social conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Altera-se o objeto social que passa a ser:

Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Máquinas e equipamentos para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos da construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Serviços de manutenção e reparação de máquinas para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. consultoria a empresas. Representação comercial de máquinas e equipamentos para construção, mineração, pavimentação, logística, movimentação e terraplanagem. - Prestação de serviços de: Assessoria, consultoria e intermediação comércio e representação de negócios internos e internacionais, por conta própria ou de terceiros; Agenciamento de carga marítima e aérea e serviços auxiliares de transporte aéreo; Serviços de comissaria de despachos, participação em outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará à Rodovia BR 386, nº 4627, Sala: B, Bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000, com início das atividades em 10/03/2023.

Parágrafo único: O objeto social da filial será: Comércio varejista e atacadista de máquinas e equipamentos para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos da construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Serviços de manutenção e reparação de máquinas para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2023
Certifico o Registro em 27/03/2023 Data dos Efeitos 26/03/2023
Arquivamento 20230634869 Protocolo 230634869 de 27/03/2023 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 406938218301301
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Consultoria a empresas. Representação comercial de maquinas e equipamentos para construção, mineração, pavimentação, logística, movimentação e terraplanagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato da empresa, não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

Parágrafo único: Em razão das modificações ora procedidas, após a efetivação das cláusulas afetadas, o Contrato da empresa consolidado passará a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 47.409.056/0001-68
NIRE 42207273264

EDERSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/09/1982, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 3084417975 expedido pela SJS/DI/RS e no CPF sob o nº 002.729.540-04, residente e domiciliado à Rua dos Diamantes, nº 12, Bairro Sertão do Maruim, São José/SC, CEP 88.122-408. Único sócio da sociedade empresária **SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Rodovia BR-101, nº 4002, Galpão: A – KM 216, Bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88.135-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42207273264 e inscrita no CNPJ sob o nº 47.409.056/0001-68, resolve proceder a consolidação do contrato social conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO
A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO E FILIAIS
O endereço da matriz é à Rodovia BR-101, nº 4002, Galpão: A – KM 216, Bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88.135-010.

Parágrafo único: A sociedade possui uma filial cujo o endereço é à Rodovia BR 386, nº 4627, Sala: B, Bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL
O objeto social da matriz é: Comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Máquinas e equipamentos para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos da construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Serviços de manutenção e reparação de máquinas para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. consultoria a empresas. Representação comercial de máquinas e equipamentos para construção, mineração, pavimentação, logística, movimentação e terraplanagem. -

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2023
Certifico o Registro em 27/03/2023 Data dos Efeitos 26/03/2023
Arquivamento 20230634869 Protocolo 230634869 de 27/03/2023 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 406938218301301
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Prestação de serviços de: Assessoria, consultoria e intermediação comércio e representação de negócios internos e internacionais, por conta própria ou de terceiros; Agenciamento de carga marítima e aérea e serviços auxiliares de transporte aéreo; Serviços de comissaria de despachos, participação em outras sociedades.

Parágrafo único: O objeto social da filial é: Comércio varejista e atacadista de máquinas e equipamentos para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos da construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Serviços de manutenção e reparação de máquinas para construção, terraplanagem, mineração, pavimentação e logística. Consultoria a empresas. Representação comercial de maquinas e equipamentos para construção, mineração, pavimentação, logística, movimentação e terraplanagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), dividido em 260.000 (duzentas e sessenta mil) quotas, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO SOCIAL

O capital social da empresa é distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR R$	QUOTAS
EDERSON DE OLIVEIRA	100%	R$ 260.000,00	260.000
TOTAL	**100%**	**R$ 260.000,00**	**260.000**

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 997, VIII do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A participação dos sócios nos lucros e nas perdas será de forma proporcional a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Quarto: A qualquer momento o sócio poderá distribuir lucros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondendo solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil e da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, observando-se quanto à dissolução os preceitos da legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2023
Certifico o Registro em 27/03/2023 Data dos Efeitos 26/03/2023
Arquivamento 20230634869 Protocolo 230634869 de 27/03/2023 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 406938218301301
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA OITAVA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

A matriz da sociedade iniciou suas atividades em 11/07/2022.

Parágrafo único: A filial iniciou suas atividades em 10/03/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Palhoça/SC para resolver quaisquer litígios oriundos da presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo sócio administrador **EDERSON DE OLIVEIRA**, assinando ISOLADAMENTE, o qual fará uso do nome empresarial em todos os negócios pertinentes ao objeto social, podendo constituir procuradores ou mandatários com poderes 'ad judicia' e 'ad negotia', para a prática dos atos específicos previstos nos respectivos instrumentos, os quais deverão conter prazo certo de validade, salvo os outorgados para os fins judiciais.

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Em conformidade com o disposto na Lei 13.874/2019, com o permissivo legal ao qual incluiu redação e parágrafo único ao Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, permitindo a existência da sociedade limitada por uma pessoa/sócio, assim ao presente contrato se aplicarão o permissivo legal vigente e no que couber as disposições legais, e desse contrato social permanecendo por prazo indeterminado a presente sociedade empresária limitada com um único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2023
Certifico o Registro em 27/03/2023 Data dos Efeitos 26/03/2023
Arquivamento 20230634869 Protocolo 230634869 de 27/03/2023 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 406938218301301
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Assina este instrumento particular em via única de igual teor e ordem, ficando arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Palhoça/SC, 10 de março de 2023.

ASSINANTE/NOME	CPF
EDERSON DE OLIVEIRA	002.729.540-04

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2023
Certifico o Registro em 27/03/2023 Data dos Efeitos 26/03/2023
Arquivamento 20230634869 Protocolo 230634869 de 27/03/2023 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 406938218301301
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

230634869

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**SOMMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
PROTOCOLO	**230634869 - 27/03/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42207273264
CNPJ 47.409.056/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2023
SOB N: 20230634869

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20230634869
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230634869

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43920054779
CNPJ 47.409.056/0002-49
ENDERECO: RODOVIA BR 386, NOVA SANTA RITA - RS
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00272954004 - EDERSON DE OLIVEIRA - Assinado em 26/03/2023 às 18:18:56

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/03/2023
Certifico o Registro em 27/03/2023 Data dos Efeitos 26/03/2023
Arquivamento 20230634869 Protocolo 230634869 de 27/03/2023 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 406938218301301
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

EDERSON DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/09/1982, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 002.729.540-04, carteira de identidade nº 3084417975, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Diamantes, 12, Sertao do Maruim, Sao Jose, SC, CEP 88122408, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207273264, com sede Rodovia Br 101, 4002, Galpao:A - Km 216, Bela Vista Palhoça, SC, CEP 88135010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.409.056/0001-68, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Pedro Giordano Cella, 750D, Trevo, Chapeco, CEP 89810750 SC.

OBJETO SOCIAL

Comercio Varejista e Atacadista, Importacao e Exportacao de Maquinas e Equipamentos para Construcao, Terraplanagem, Mineracao, Pavimentacao e Logistica. Comercio Varejista de Pecas e Acessorios para Veiculos da Construcao, Terraplanagem, Mineracao, Pavimentacao e Logistica. Servicos de Manutencao e Reparacao de Maquinas para Construcao, Terraplanagem, Mineracao, Pavimentacao e Logistica. Consultoria a Empresas. Representacao Comercial de Maquinas e Equipamentos para Construcao, Mineracao, Pavimentacao, Logistica, Movimentacao e Terraplanagem. Prestacao de Servicos de Assessoria, Consultoria e Intermediacao Comercio e Representacao de Negocios Internos e Internacionais, por Conta Propria Ou de Terceiros Agenciamento de Carga Maritima e Aerea e Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Servicos de Comissaria de Despachos, Participacao em Outras Sociedades.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Palhoca - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Palhoça, 10 de abril de 2025.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/04/2025
Certifico o Registro em 11/04/2025 Data dos Efeitos 10/04/2025
Arquivamento 42901468392 Protocolo 258214546 de 10/04/2025 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 386885621779869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlyM5ljSLERiPtLoDO2FoZV5bZIsCmRIJgw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00272954004-EDERSON DE OLIVEIRA

EDERSON DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/04/2025
Certifico o Registro em 11/04/2025 Data dos Efeitos 10/04/2025
Arquivamento 42901468392 Protocolo 258214546 de 10/04/2025 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 386885621779869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

258214546

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**SOMMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
PROTOCOLO	**258214546 - 10/04/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE**

MATRIZ

NIRE 42207273264
CNPJ 47.409.056/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2025
SOB N: 42901468392

FILIAIS NA UF

NIRE 42901468392
CNPJ 47.409.056/0003-20
ENDERECO: AVENIDA PEDRO GIORDANO CELLA, CHAPECO - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00272954004 - EDERSON DE OLIVEIRA - Assinado em 10/04/2025 às 15:46:00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/04/2025
Certifico o Registro em 11/04/2025 Data dos Efeitos 10/04/2025
Arquivamento 42901468392 Protocolo 258214546 de 10/04/2025 NIRE 42207273264
Nome da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 386885621779869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CIMAU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO ALTO URUGUAI

MEMORANDO

Origem: Setor de compras e licitações

Destino: Assessoria Jurídica CIMAU

Objeto: Informo pedido de reequilíbrio de autoria da empresa SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com relação ao item n.º 16. Saliento que o Município de Pinhal postulou a aquisição via ARP em data anterior a sua finalização, estando, portanto, válida a ARP para o item em questão, até a efetiva entrega do item 16 e, assim, é possível a análise do pedido de reequilíbrio.
Envio, também, pesquisa de preços realizada para subsidiar a análise do pedido de reequilíbrio, na qual obteve-se o preço médio de R$ 345.277,55.

Rodeio Bonito, RS, 15 de outubro de 2026.

Ronaldo João Zini
Chefe do Setor de Compras e Licitação

Ronaldo João Zini
Diretor Compras e Licitações
CPF 049.549.070-98

(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370
administracao@cimau.com.br
Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

CIMAU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI

Ao Setor de Compras e Licitações do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU

PARECER JURÍDICO

Requerente: SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Pregão Eletrônico nº: 04/2025

I – Do Relatório

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 16 do Pregão Eletrônico 04/2025.

A fornecedora justificou o requerimento em razão de que houve o aumento no custo de aquisição dos produtos.

Apresentou notas fiscais.

Vieram os autos para parecer jurídico.

II – Do Mérito

Conforme memorando do setor de compras e licitações do CIMAU, existe um pedido de entrega do item referido, o qual foi formalizado quando a Ata de Registro de Preços ainda estava vigente, ou seja antes do dia 30/09/2026.

Portanto, quando da apresentação do pedido de reequilíbrio, em que pede a Ata não mais estar vigente, seus efeitos ainda estão, em razão de pedido de entrega de item ainda em aberto, sendo possível sua análise.

Ainda, encaminhou pesquisa de preço na qual atesta que o valor pretendido no reequilíbrio está aquém do praticado em outro procedimento licitatórios.

O contrato firmado entre o Consórcio e a fornecedora estipula nas cláusulas sétima e oitava os casos de alteração ou rescisão contratual, sendo estas as mesmas constantes na lei das Licitações.

Por sua vez, a Lei 14.133, em seu artigo 124, II, "d", dispõe sobre a alteração dos contratos:

(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370
administracao@cimau.com.br
Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II - por acordo entre as partes:
> (...)
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Portanto, por previsão legal e contratual, é possível o reajuste do preço para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para tanto, deve a fornecedora comprovar satisfatoriamente a ocorrência de eventos posteriores à data da licitação que justifiquem a alteração contratual, restabelecendo assim a relação encargos x remuneração pré-existente à época de sua participação no certame.

III – Da Conclusão

Ante o exposto, opino:

Ante a possibilidade legal do pedido, encaminhe-se os autos para análise de mérito.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Rodeio Bonito/RS, 19 de outubro de 2026.

Daniel Brombilla
Assessor Jurídico - OAB/RS 54.233

CIMAU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO ALTO URUGUAI

OBJETO DA PESQUISA

Base: Resolução C.A 014/023

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Comparação do preço do mercado atual com o reajuste de preços do ITEM 16 TRATOR AGRÍCOLA (B) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, NOVO, ZERO HORA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR; MOTOR DIESEL TURGO INTERCOOLER; EMISSÕES TIER 3; MOTOR COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, REFRIGERADO A ÁGUA, RESERVA DE TORQUE DE NO MÍNIMO 30%; CABINADO, COM AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA; TRAÇÃO 4X4; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA; PESO OPERACIONAL SEM LASTRO DE NO MÍNIMO 5.600 KG; SISTEMA HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO 3 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 200 LITROS; POTÊNCIA PTO MÍNIMA DE 74,5 KW OU 100 HP; ALTURA MÁXIMA DE 3.100 MM; PAINEL COM HORÍMETRO TERMÔMETRO E INDICADORES; LUZES DE ADVERTÊNCIA E DE TRABALHO.

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Ronaldo João Zini Diretor do Setor de Compras e Licitações

III – DESCRIÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

No desenvolvimento da pesquisa foram consultadas as seguintes fontes:

a) Pesquisa feita no site PNCP de 3 órgãos públicos;

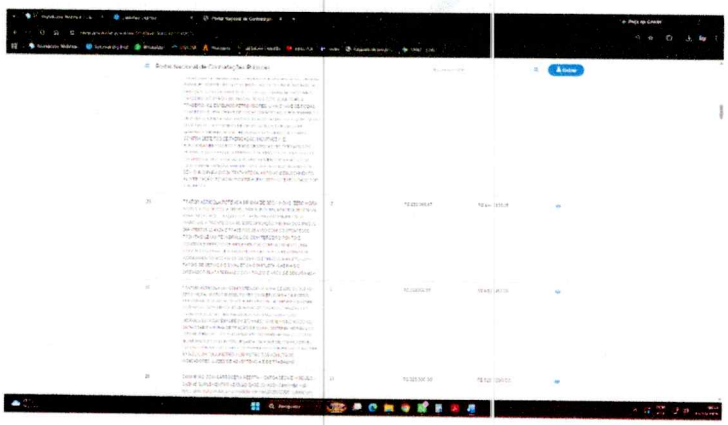
IV – APRESENTAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Realizada a pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificados os seguintes valores referentes ao objeto desta pesquisa:

a) Pesquisa PNCP:

a.1 Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG: Valor: R$ 321.832,66

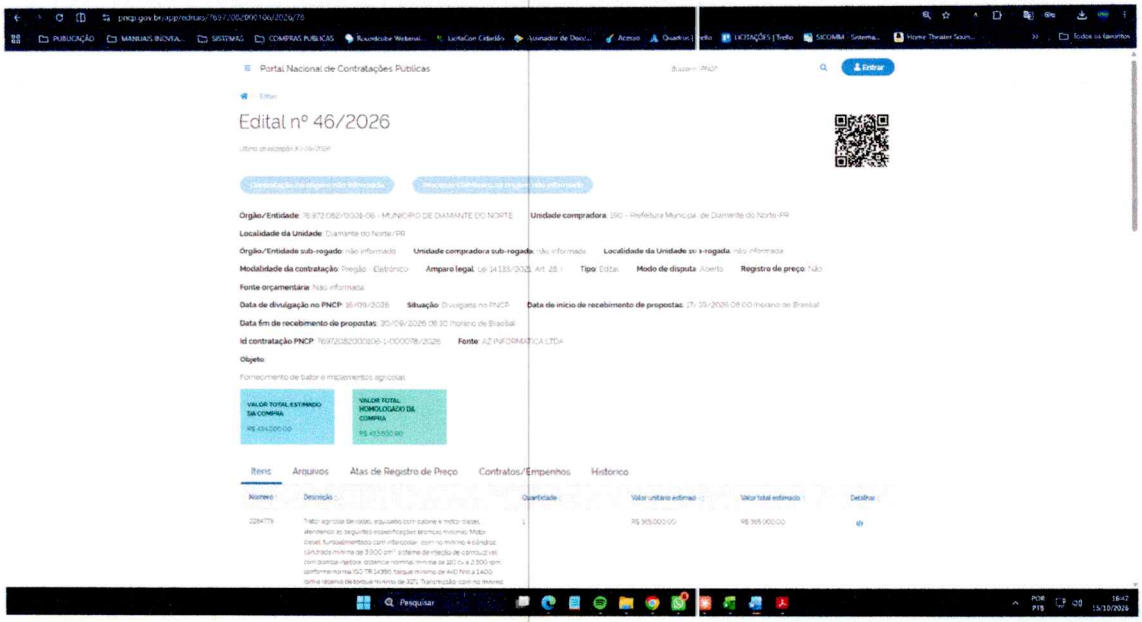
Link: https://pncp.gov.br/app/editais/21406451000101/2026/7



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370
administracao@cimau.com.br
Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

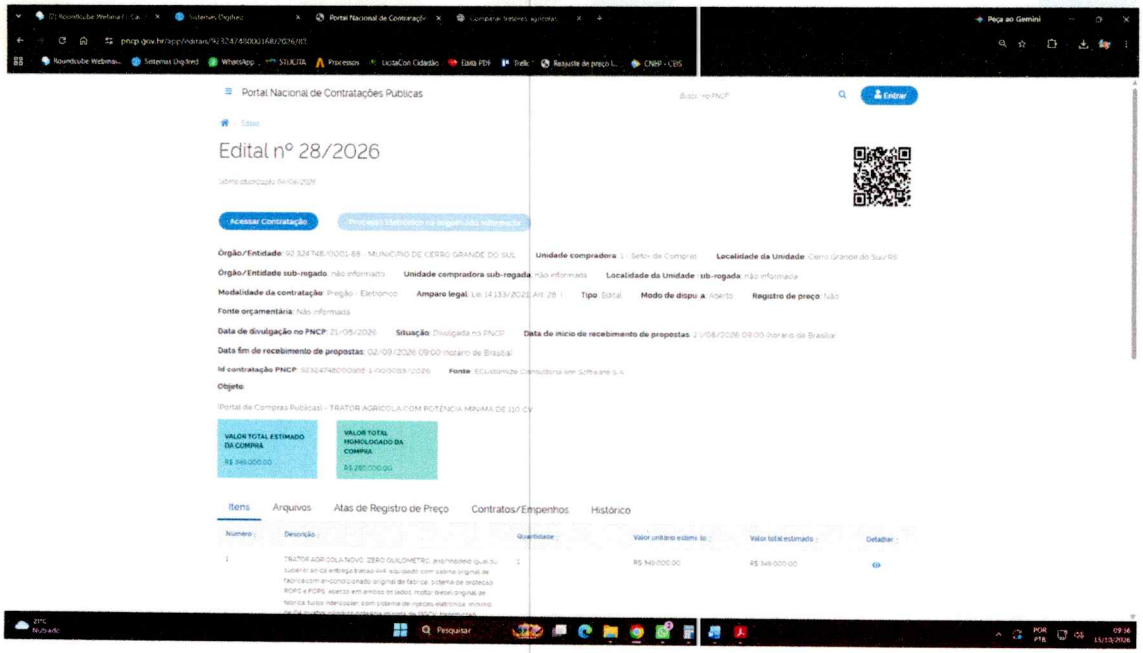
a.2 Órgão: MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE: Valor: R$ 365.000,00

Link: https://pncp.gov.br/app/editais/76972082000106/2026/78



a.3 Órgão: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL - RS: Valor: R$ 349.000,00

Link: https://pncp.gov.br/app/editais/92324748000168/2026/83



V - CONCLUSÃO

Considerando os valores obtidos, apurou-se a média aritmética de **R$ 345.277,55**, a qual será utilizada como parâmetro de referência para a análise da compatibilidade do preço

da renovação contratual do Item 16 – Trator Agrícola (B), com potência mínima de 160 CV, acrescido do reajuste proposto, em relação aos preços praticados no mercado.

Rodeio Bonito - RS, 15 de outubro de 2026.

Ronaldo Joao Zini
Diretor de Compras e Licitações

Ronaldo João Zini
Diretor Compras e Licitações
CPF 049.549.070-98

Ao Setor de Compras e Licitações do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU

PARECER JURÍDICO

Requerente: SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Pregão Eletrônico nº: 04/2025

I – Do Relatório

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 16 do Pregão Eletrônico 04/2025.

A fornecedora justificou o requerimento em razão de que houve o aumento no custo de aquisição dos produtos.

Apresentou notas fiscais.

Vieram os autos para parecer jurídico.

II – Do Mérito

Conforme memorando do setor de compras e licitações do CIMAU, existe um pedido de entrega do item referido, o qual foi formalizado quando a Ata de Registro de Preços ainda estava vigente, ou seja antes do dia 30/09/2026.

Portanto, quando da apresentação do pedido de reequilíbrio, em que pede a Ata não mais estar vigente, seus efeitos ainda estão, em razão de pedido de entrega de item ainda em aberto, sendo possível sua análise.

Ainda, encaminhou pesquisa de preço na qual atesta que o valor pretendido no reequilíbrio está aquém do praticado em outro procedimento licitatórios.

O contrato firmado entre o Consórcio e a fornecedora estipula nas cláusulas sétima e oitava os casos de alteração ou rescisão contratual, sendo estas as mesmas constantes na lei das Licitações.

Por sua vez, a Lei 14.133, em seu artigo 124, II, “d”, dispõe sobre a alteração dos contratos:

(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370
administracao@cimau.com.br
Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II - por acordo entre as partes:
> (...)
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Portanto, por previsão legal e contratual, é possível o reajuste do preço para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para tanto, deve a fornecedora comprovar satisfatoriamente a ocorrência de eventos posteriores à data da licitação que justifiquem a alteração contratual, restabelecendo assim a relação encargos x remuneração pré-existente à época de sua participação no certame.

III – Da Conclusão

Ante o exposto, opino:

Ante a possibilidade legal do pedido, encaminhe-se os autos para análise de mérito.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Rodeio Bonito/RS, 19 de outubro de 2026.

Daniel Brombilla
Assessor Jurídico - OAB/RS 54.233

CIMAU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI

OBJETO DA PESQUISA

Base: Resolução C.A 014/023

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Comparação do preço do mercado atual com o reajuste de preços do ITEM 16 TRATOR AGRÍCOLA (B) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, NOVO, ZERO HORA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR; MOTOR DIESEL TURGO INTERCOOLER; EMISSÕES TIER 3; MOTOR COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, REFRIGERADO A ÁGUA, RESERVA DE TORQUE DE NO MÍNIMO 30%; CABINADO, COM AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA; TRAÇÃO 4X4; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA; PESO OPERACIONAL SEM LASTRO DE NO MÍNIMO 5.600 KG; SISTEMA HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO 3 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 200 LITROS; POTÊNCIA PTO MÍNIMA DE 74,5 KW OU 100 HP; ALTURA MÁXIMA DE 3.100 MM; PAINEL COM HORÍMETRO TERMÔMETRO E INDICADORES; LUZES DE ADVERTÊNCIA E DE TRABALHO.

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Ronaldo João Zini Diretor do Setor de Compras e Licitações

III – DESCRIÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

No desenvolvimento da pesquisa foram consultadas as seguintes fontes:

a) Pesquisa feita no site PNCP de 3 órgãos públicos;

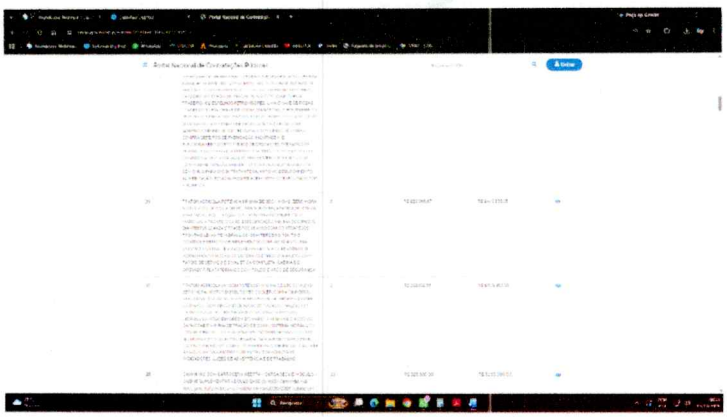
IV – APRESENTAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Realizada a pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificados os seguintes valores referentes ao objeto desta pesquisa:

a) Pesquisa PNCP:

a.1 Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG: Valor: R$ 321.832,66

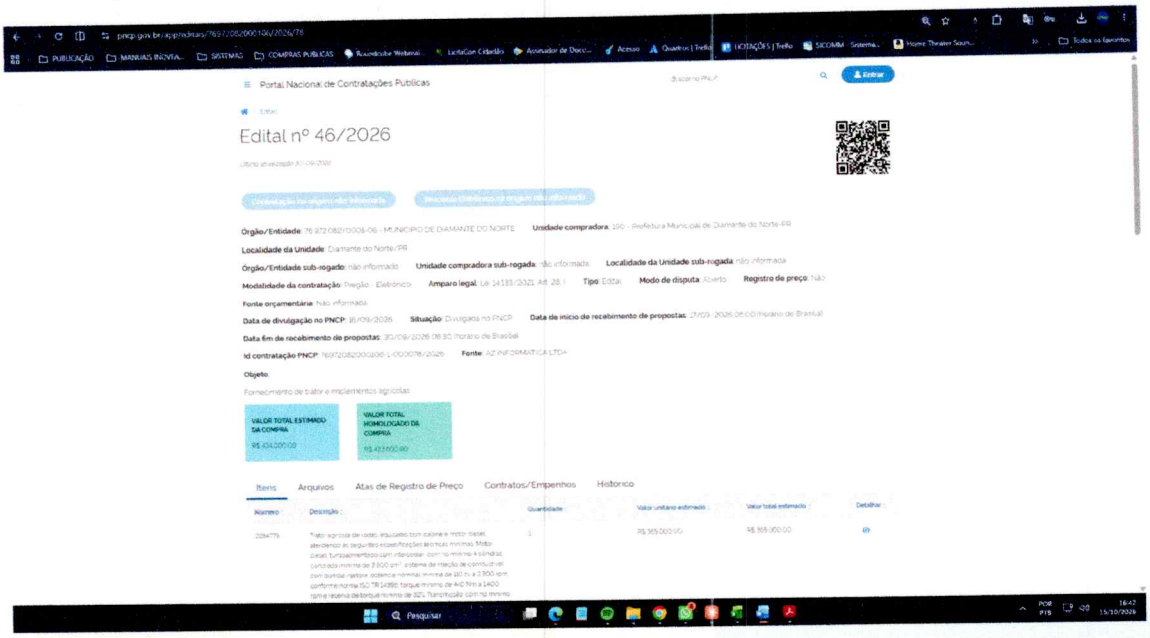
Link: https://pncp.gov.br/app/editais/21406451000101/2026/7



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370
administracao@cimau.com.br
Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

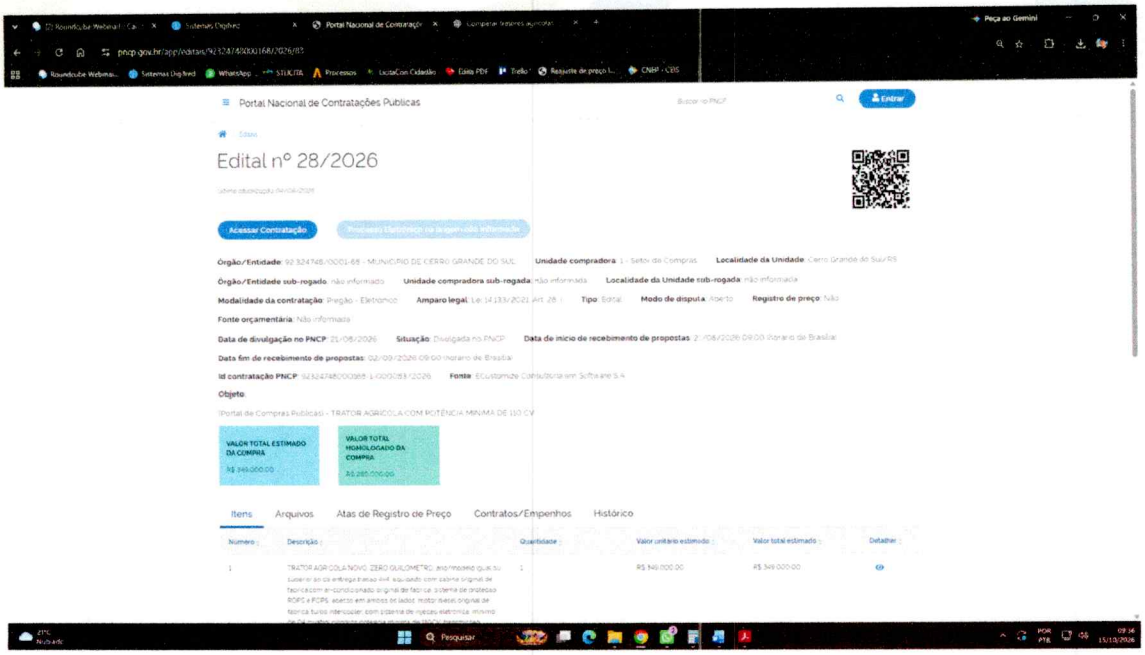
a.2 Órgão: MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE: Valor: R$ 365.000,00

Link: https://pncp.gov.br/app/editais/76972082000106/2026/78



a.3 Órgão: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL - RS: Valor: R$ 349.000,00

Link: https://pncp.gov.br/app/editais/92324748000168/2026/83



V - CONCLUSÃO

Considerando os valores obtidos, apurou-se a média aritmética de **R$ 345.277,55**, a qual será utilizada como parâmetro de referência para a análise da compatibilidade do preço

(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370
administracao@cimau.com.br
Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

CIMAU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO ALTO URUGUAI

da renovação contratual do Item 16 – Trator Agrícola (B), com potência mínima de 160 CV, acrescido do reajuste proposto, em relação aos preços praticados no mercado.

Rodeio Bonito - RS, 15 de outubro de 2026.

Ronaldo Joao Zini
Diretor de Compras e Licitações

Ronaldo João Zini
Diretor Compras e Licitações
CPF 049.549.070-98

(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370
administracao@cimau.com.br
Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIM000139 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 16, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº 000028/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025 – CIMAU

Que entre si realizam o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, nº 139, na cidade de Rodeio Bonito – RS, CEP 98360-000, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, portador do RG nº 2042403523 e inscrito no CPF sob o nº 647.731.670-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 47.409.056/0001-68, estabelecida na Rod. BR 101, nº 4002, Galpão A, Km 216, Bela Vista, Palhoça – SC, CEP 88.135-010, neste ato representada pelo Sr. EDERSON DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 002.729.540-04, doravante denominada **FORNECEDORA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **DECLARAM**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si EDITAR a Ata supracitada, cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo consiste no reequilíbrio econômico-financeiro do valor registrado para o item abaixo descrito, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Oitava (itens 8.2 e seguintes) da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIM000139, passando o valor unitário registrado a ser o constante da tabela a seguir:

Item	Unid.	Produto	Marca/Modelo	Valor unitário registrado	Novo valor unitário	Quantidade registrada
16	UN	TRATOR AGRÍCOLA (B) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, NOVO, ZERO HORA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, conforme descrição do Anexo 1 da Ata	YTO ELG1754	R$ 298.000,00	R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)	20

1.2. O novo valor aplica-se exclusivamente ao fornecimento de 1 (uma) unidade do item 16, objeto do Contrato nº 217/2026 e da Nota de Empenho nº 6864/2026, emitidos pelo Município de Pinhal/RS em 29/09/2026, representando acréscimo de R$ 27.000,00 (9,06%) sobre o valor registrado, sem alteração da marca, do modelo ou das especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O pedido de reequilíbrio foi apresentado pela FORNECEDORA em 13/10/2026, em razão da alteração superveniente das condições comerciais de aquisição do produto, com pretensão de fixação do valor unitário em R$ 325.000,00, instruído com notas fiscais e pesquisa de preços que atesta que o valor pretendido está aquém do praticado em outros procedimentos licitatórios.

2.2. Conforme memorando do Setor de Compras e Licitações do CIMAU, existe pedido de entrega do item 16, formalizado pelo Município de Pinhal/RS em 29/09/2026 (Contrato nº 217/2026 e Nota de Empenho nº 6864/2026), enquanto a Ata de Registro de Preços ainda se encontrava vigente, ou seja, antes de 30/09/2026,

permanecendo em aberto. Assim, ainda que o pedido de reequilíbrio tenha sido apresentado após o término da vigência da Ata, seus efeitos permanecem em razão do pedido de entrega pendente, sendo possível a sua análise.

2.3. O Parecer Jurídico emitido em 19 de outubro de 2026 pelo Assessor Jurídico, Dr. Daniel Brombilla (OAB/RS 54.233), concluiu pela possibilidade legal e contratual do pedido, com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Cláusulas Sétima e Oitava da Ata, condicionando o deferimento à comprovação satisfatória, pela FORNECEDORA, da ocorrência de eventos posteriores à data da licitação que justifiquem a alteração, restabelecendo a relação encargos x remuneração pré-existente à época de sua participação no certame, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

2.4. Com fundamento no Parecer Jurídico, que concluiu pela admissibilidade do pedido, o Presidente do CIMAU, na qualidade de autoridade competente do Órgão Gerenciador, decidiu pelo deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS RETROATIVOS

3.1. O novo valor unitário estabelecido na Cláusula Primeira produz efeitos retroativos a **29/09/2026**, aplicando-se exclusivamente ao fornecimento de 1 (uma) unidade do item 16 objeto do Contrato nº 217/2026 e da Nota de Empenho nº 6864/2026 do Município de Pinhal/RS, pendente de entrega.

3.2. O presente reequilíbrio não gera qualquer efeito sobre fornecimentos já entregues e pagos pelo valor anteriormente registrado, nem autoriza novas contratações após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, ocorrido em 30/09/2026.

3.3. Nos termos do item 8.2.4 da Ata, a FORNECEDORA obriga-se a entregar aos Órgãos Participantes todos os itens solicitados anteriormente à solicitação de reequilíbrio, nos prazos e condições estabelecidos na Ata.

3.4. A adequação do Contrato nº 217/2026 e a complementação da Nota de Empenho nº 6864/2026 (acréscimo de R$ 27.000,00) deverão ser formalizadas pelo Município de Pinhal/RS, no âmbito de sua competência, mediante termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA ATA

4.1. Em razão do reequilíbrio, o valor do fornecimento de 1 (uma) unidade do item 16 fica assim alterado:

Descrição	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor total**
Valor registrado na Ata (item 16)	R$ 298.000,00	1	R$ 298.000,00
Valor reequilibrado (1º Termo Aditivo)	R$ 325.000,00	1	R$ 325.000,00
Diferença (9,06%)	R$ 27.000,00	1	R$ 27.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original que não colidam com este Termo Aditivo.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e sem rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 20 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.10.20 07:48:19 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

PRESIDENTE DO CIMAU – CONTRATANTE

EDERSON DE OLIVEIRA:00272954004

Assinado de forma digital por EDERSON DE OLIVEIRA:00272954004
Dados: 2026.10.20 08:42:01 -03'00'

SOMMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 47.409.056/0001-68

EDERSON DE OLIVEIRA – FORNECEDORA